

REVISÃO DA LEI CAMBIAL DE 2009

Por um mercado de câmbio mais eficiente em Moçambique



Resumo

O processo de revisão da Lei Cambial de 2009, que o Banco de Moçambique irá iniciar brevemente, é uma oportunidade crucial para a transformação deste dispositivo legal num instrumento de governação da política cambial conducente ao estabelecimento de um mercado de câmbio verdadeiramente livre, economicamente eficiente e que contribua para o bem-estar dos moçambicanos através da promoção desenvolvimento do mercado financeiro nacional. Como forma de contributo neste processo, o CDD advoga, através desta nota, que a nova lei cambial deve consolidar em dispositivo legal único todas as matérias directamente ligadas às operações cambiais (simplificação jurídica); contemplar as mudanças tecnológicas, tais como o advento do mobile banking e branqueamento de capitais (modernização) e ser promotora de um bom ambiente de negócios (desburocratização das operações cambiais).

1. Enquadramento

Motivado pelas contínuas e profundas mudanças conjunturais e estruturais do sistema financeiro, no geral, e do mercado de câmbio, em particular, o Banco de Moçambique (BM) prepara-se para rever a actual Lei Cambial que vigora desde 11 de Março de 2009, portanto, há mais de 10 anos. Trata-se de um instrumento importante, não só para a boa condução da política cambial por parte do banco emissor, mas também pelos efeitos que a taxa de câmbio tem no custo de vida dos moçambicanos. A evolução das taxas de câmbio tem impacto significativo no bem-estar económico-social da população através dos seus efeitos sobre as taxas de juro de empréstimo bancário, no valor das exportações da produção nacional (principalmente de produtos agrícolas e da indústria extractiva) e sobre o nível geral de preços.

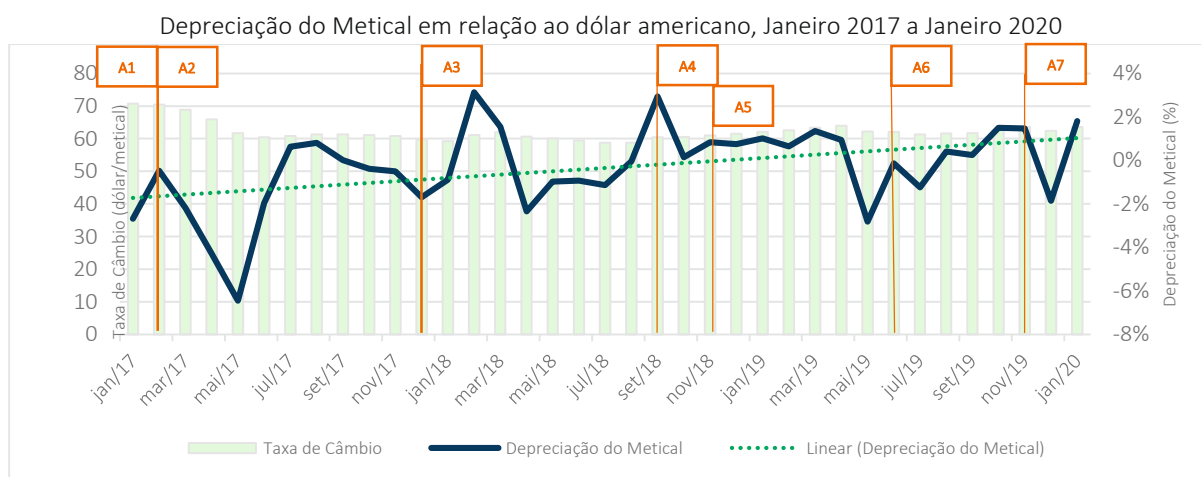
Neste sentido, é importante que toda a sociedade moçambicana participe neste processo por forma a influenciar o processo de governação da política cambial do BM, na qualidade de entidade pública responsável pelo sistema financeiro moçambicano, a melhorar este instrumento de política no sentido de maximizar os benefícios para todos os moçambicanos. É neste âmbito que o Centro para a Democracia e Desenvolvimento (CDD) pretende, através desta nota, advogar para que a nova lei cambial contribua para o desenvolvimento do sistema financeiro em particular, e da economia nacional no geral, através do estabelecimento de premissas e instrumentos para que as transações cambiais no território nacional sejam realizadas de uma forma livre, transparente e de forma economicamente eficiente.

2. Necessidade de revisão da Lei Cambial

A Lei Cambial de 2009 surgiu em consequência da revisão da Lei Cambial no 3/96, de 4 de Janeiro no âmbito da contínua transição de um regime de câmbios fixos no qual a taxa de câmbio era administrativamente estabelecida pelo BM, para um regime de câmbios flexíveis, onde a taxa de câmbio é definida pelo jogo entre a procura e oferta de moeda estrangeira no mercado. No entanto, desde a promulgação da actual Lei Cambial em 2009, o BM interveio frequentemente no mercado de câmbio através da publicação de Avisos (Aviso 5/GBM/2017 de 29 de Março; Aviso 6/GBM/2017 de 30 de Março; Aviso 20/GBM/2017 de 19 de Dezembro; Aviso 7/GBM/2018 de 14 de Setembro; Aviso 11/GBM/2018 de 20 de Novembro; Aviso 5/GBM/2019 de 20 de Junho e Aviso 11/GBM/2019 de 20 de Novembro) que visavam corrigir algumas situações pontuais no mercado de câmbio não explícitas ou suficientemente claras tanto na Lei Cambial, bem como no respectivo Regulamento, e que punham em risco a estabilidade do mercado cambial em particular, e a do sistema financeiro, em geral.

Ora, estas intervenções, cada vez mais frequentes, do BM no mercado de câmbio foram, quase sempre, no sentido de restringir a circulação de moeda estrangeira no sistema financeiro nacional

e desta forma minimizar a “dolarização” da economia e promover o valor do Metical, conforme preconizado na Lei Orgânica de institucionalização do BM. No entanto, observando o gráfico abaixo, pode-se verificar que o efeito desejado de “valorização” do metical em relação ao dólar dura, em média, um mês, sendo que, por vezes, logo a seguir, o metical volta a depreciar para níveis superiores aos observados antes da intervenção do BM. Consequentemente, ao contrário do preconizado pelas autoridades monetárias nacionais, entre Janeiro de 2017 e Janeiro de 2020, o metical tem vindo a se depreciar em relação ao dólar americano a uma taxa mensal média de 0.7%. Isto indica que as medidas cambiais restritivas implementadas pelo BM no âmbito da reforma do regime cambial, tem falhado totalmente na preservação do valor do metical. Por exemplo, se em 2018 a taxa de câmbio do metical em relação ao dólar americano registou um mínimo de 58.74 e um máximo de 62.04, em 2019 esses valores subiram para 61.35 e 64, respectivamente. Por outro lado, estas frequentes intervenções do BM no mercado de câmbio distorcem a definição natural da taxa de câmbio pela conjugação da procura e oferta de moeda estrangeira, prejudicando deste modo a eficiência económica no funcionamento deste mercado financeiro.



Fonte: OANDA (2020), Banco de Moçambique (2020)

Notas: A1 - 5/GBM/2017 de 29 de Março, A2 - Aviso 6/GBM/2017 de 30 de Março; A3 - Aviso 20/GBM/2017 de 19 de Dezembro (parte I e parte II); A4 - Aviso 7/GBM/2018 de 14 de Setembro; A5 - Aviso 11/GBM/2018 de 20 de Novembro, A6 - Aviso 5/GBM/2019 de 20 de Junho; A7 - Aviso 11/GBM/2019 de 20 de Novembro.

3. Que Lei Cambial para um mercado de câmbio mais eficiente?

Considerando o quadro estrutural e conjuntural da política cambial e as dinâmicas recentes da economia moçambicana, o CDD considera que a nova lei cambial deve ter como princípio fundamental a catalisação

da eficiência económica do mercado de câmbio e, por esta via, promover o bom ambiente de negócios em Moçambique. Para que tal objectivo seja possível, a nova lei cambial deve incluir os seguintes pilares:

3.1. Simplificação jurídica

A nova lei deve consolidar em dispositivo legal único todas as matérias directamente ligadas às operações cambiais, sem criar lacunas que careçam da intervenção do BM, por via de Avisos como forma de legislar sobre certa matéria não abrangida pela lei. O risco consiste no facto de o BM poder, quando assim entender, revogar os Avisos, no âmbito suas competências de regulador do sistema financeiro nacional. Por exemplo, o dispositivo legal em apreço, não contém normas que regulem as operações de Petróleo

e Gás, sendo para o efeito necessário recorrer a lei complementar (Avisos do BM). Tendo em conta a importância estratégica que as operações de Petróleo e Gás estão a ter na economia nacional e o volume de moeda estrangeira que será movimentado nos investimentos realizados pelas multinacionais dessa indústria, é importante que a nova lei cambial seja explícita e clara sobre esta matéria por forma a que nem os investidores, nem o país seja prejudicado por ineficiências do mercado de câmbio.

3.2. Modernização

A nova lei cambial deve contemplar as mudanças tecnológicas, tais como o advento do *mobile banking*, que se foram observando ao longo dos últimos 10 anos no sistema financeiro nacional.

Ainda no âmbito da modernização da lei, é preciso reforçar a capacidade de combate às novas formas de branqueamento e lavagem de dinheiro.

3.3. Desburocratização das operações cambiais

A Lei Cambial de 2009, o Regulamento e os Avisos do BM estabelecem inúmeros processos administrativos para a transação de moeda estrangeira.

Mesmo tendo contas bancárias em moeda estrangeira, salvo algumas excepções previstas e devidamente justificadas ao Banco de Moçambique,

os agentes económicos devem obrigatoriamente converter a moeda em causa para o metical para a realização de operações correntes. Isto cria ou

pode criar insegurança aos potenciais investidores e afectar negativamente o ambiente de negócios em Moçambique.

4. Processo de revisão da lei

conforme indicado na secção introdutória desta nota, a apreciação ou depreciação do metical em relação às moedas estrangeiras tem impactos significativos directos e indirectos na vida de todos os moçambicanos. Consequentemente, para que a nova lei cambial seja, de facto, um instrumento estruturante para uma governação da política cambial baseada nos princípios de eficiência económica, conforme preconizado nos fundamentos de uma economia de mercado, é necessário que este processo de revisão seja inclusivo, participativo e transparente. Concretamente, o CDD sugere que o processo de reflexão interna do BM em torno da nova configuração da lei cambial seja comple-

mentada pelos consensos de debates públicos que envolvem os principais *stakeholders* do mercado de câmbios nacional, entre eles: a Confederação das Associações Económicas (CTA), Organizações da Sociedade Civil, Ministério da Economia e Finanças (MEF), Associação de Pequenos Importadores (Mukhero), Académicos (instituições de ensino superior e de investigação), Fundo Monetário Internacional (FMI), Associação Moçambicana de Bancos (AMB), Associação Moçambicana de Economistas (AMECON), Ministério do Trabalho e Segurança Social, Ministério da Cultura e Turismo (MITUR), Casas de Câmbio e Empresas Multinacionais que operam na Indústria Extractiva.

Documentos consultados

Banco de Moçambique (2020). Avisos. Obtido em 30 de Janeiro de 2020, de http://www.banco-moc.mz/fm_pgTab1.aspx?id=8.

OANDA (2020). Taxa de Cambio dólar por metical Obtido em 01 de Fevereiro de 2020, de <https://www1.oanda.com/lang/pt/fx-for-business/historical-rates>.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: João Nhabanga Tinga
Autor: Agostinho Machava

Equipa Técnica: João Nhabanga Tinga, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Denise Cruz, Isabel Macamo.
Layout: CDD

Contacto:
Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique
Telefone: 21 41 83 36

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



Comissão Episcopal de Justiça e Paz, Igreja Católica



COUNTERPART INTERNATIONAL



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique

